

ANEXO 17 - Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Lauri Schuster
RG: 30.548.593-21
CPF: 458.349.460-20

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC

Associação dos Produtores de Leite de Juranda (APROLEJUR)
CNPJ: 08.161.858/0001-40

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Ensilagem na agricultura familiar: eficiência, segurança e Modernização

4. ENDEREÇO

Avenida Brasil, 2840, centro, Juranda-Pr, 87.355-000.

5. TELEFONE

(44)99123-4493 ou (44)99844-7628

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO

latchuk.millana@gmail.com

7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

() Impugnação do Edital

() Resultado da inscrição do Projeto e da OSC

(X) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto

() Resultado da habilitação da OSC

8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

Desclassificação do Projeto de Negócio da Associação em razão da não previsão da contrapartida mínima obrigatória de 10% (dez por cento) em bens e/ou serviços, conforme previsto no item 14.6 do Edital de Chamamento Público nº 1/2025 (critério 1.51).

A presente interposição de recurso refere-se, ainda, à não atribuição de pontuação no item 1.9 dos critérios de avaliação do Projeto de Negócio, conforme resultado preliminar da etapa de Análise, Seleção e Classificação, embora a

Organização da Sociedade Civil entenda que atende integralmente às exigências previstas no Edital, conforme documentação apresentada no ato da inscrição.

Adicionalmente, o recurso abrange a não atribuição de pontuação no item 1.38 dos critérios de classificação, que trata da verificação da existência de jovens e/ou mulheres na direção atual da Organização (Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva). Consta no resultado preliminar a marcação “NÃO”, com atribuição de 0 (zero) pontos, contudo a Associação possui jovem e/ou mulher regularmente investida em cargo de direção, conforme documentação institucional apresentada no protocolo administrativo, razão pela qual entende que o critério foi atendido e que a pontuação correspondente deve ser atribuída.

9. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO *(relacionar os pontos do Edital e/ou da legislação que embasem o pedido)*

I – Da Contrapartida Obrigatória (Item 14.6 – Critério 1.51)

A Associação reconhece que não constou formalmente, no Projeto de Negócio originalmente apresentado, a previsão expressa da contrapartida mínima obrigatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

À época da submissão da proposta, interpretou-se que a exigência da contrapartida mínima estaria vinculada aos casos em que o valor total do Projeto de Negócio ultrapassasse o limite máximo de apoio financeiro estabelecido no Edital (R\$ 2.200.000,00). Somente posteriormente consolidou-se o entendimento de que a contrapartida mínima de 10% é obrigatória independentemente do valor solicitado.

Importa destacar que a ausência da previsão formal da contrapartida não decorreu de incapacidade técnica, operacional ou financeira da Associação, mas exclusivamente de interpretação diversa acerca da exigência editalícia, inexistindo qualquer comprometimento da viabilidade, sustentabilidade ou capacidade de execução do Projeto de Negócio.

Nos termos da Nota de Esclarecimento – Recurso à Desclassificação ou à Ordem de Classificação do Projeto de Negócio, está sendo expressamente admitida a apresentação de Projeto de Negócio Retificado para fins de correção da contrapartida obrigatória em bens e/ou serviços.

Assim, a Associação apresenta Projeto de Negócio Retificado (Anexo 08.b), com a devida inclusão da contrapartida mínima obrigatória, economicamente mensurável a valores de mercado, bem como a atualização das planilhas das metas, do Plano de Aplicação Financeira e do Quadro Resumo – Metas, em estrita observância às orientações constantes na referida Nota.

Diante disso, requer-se o recebimento da retificação e a reconsideração da decisão de desclassificação.

II – Do Item 1.9 – Capacidade Técnica e Operacional

O item 1.9 dos critérios de classificação estabelece critério de pontuação relacionado à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade.

O Estatuto Social da Associação, devidamente apresentado no protocolo administrativo no ato da inscrição, prevê expressamente entre seus objetivos institucionais:

- a promoção da comercialização da produção dos associados;
- a representação dos associados perante órgãos públicos e privados;
- o desenvolvimento de ações de apoio técnico, organizacional e econômico;
- o fortalecimento da atividade produtiva e da inserção no mercado.

Tais disposições demonstram que a atuação da entidade está formalmente estruturada para o exercício das atividades relacionadas ao objeto do Projeto de Negócio, evidenciando aderência institucional às exigências do Edital.

Caso a Comissão entenda necessária comprovação adicional de atuação prática, ressalta-se que a documentação institucional apresentada (incluindo Estatuto Social e demais documentos da entidade constantes no protocolo administrativo) evidencia a regular constituição e funcionamento da Organização, compatíveis com a execução do projeto proposto.

Assim, requer-se a reavaliação do item 1.9, com a atribuição da pontuação correspondente.

III – Do Item 1.38 – Participação de Jovens e/ou Mulheres na Direção

O item 1.38 do Edital estabelece pontuação para Organizações que possuam jovens e/ou mulheres em cargos da direção atual (Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva).

No resultado preliminar, consta a marcação “NÃO”, com atribuição de 0 (zero) pontos.

Entretanto, a Associação possui jovem e/ou mulher regularmente investida em cargo da direção atual, conforme comprovação constante na Ata de Eleição e Posse e na Relação Nominal de Dirigentes apresentada no ato da inscrição.

Trata-se de critério de verificação objetiva, cuja comprovação se dá por meio de documentação institucional já constante no protocolo administrativo.

Dessa forma, requer-se a revisão da avaliação do item 1.38, com a atribuição da pontuação correspondente, nos termos do Edital.

IV – Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

O recebimento e análise do Projeto de Negócio Retificado;

A reconsideração da decisão de desclassificação referente à contrapartida obrigatória;

A reavaliação dos itens 1.9 e 1.38, com a atribuição da pontuação correspondente;

O regular prosseguimento da proposta nas demais etapas do certame.

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO

1. Projeto de Negócio Retificado (Anexo 08.b)
2. Notificação recebida via eProtocolo referente à contrapartida
3. Estatuto Social da Associação
4. Ata última eleição

Juranda, 25 de fevereiro de 2026.

Lauri Schuster (Presidente)

Documento: **anexo_17_formulario_de_solicitacao_de_impugnacao_do_edital_e_de_interposicao_de_recursos_APROLEJURassinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Lauri Schuster (XXX.349.460-XX)** em 25/02/2026 16:29 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **25.364.073-1** por: **Lauri Schuster** em: 25/02/2026 16:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: